Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: ELIZANE ROSA SAPPER
Inscrição: 29
Protocolo: 13744
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
Situação: GABARITO ALTERADO

Código da prova: 1
Questão: 14
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor de Educação Infantil (Creche))
Recurso:

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA (AMEOSC)

Objeto: Recurso administrativo contra o gabarito preliminar da Questão 14
Candidato(a): Elizane Rosa Sapper
Inscrição: 29
Cargo: professor educação infantil creche.
Como candidato(a) no presente certame, venho muito respeitosamente solicitar a alteração de gabarito (ou, subsidiariamente, a anulação) da Questão 14, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

1. Do Enunciado e do Comando da Questão

A Questão 14 trás o seguinte comando limitador e direcionador em seu texto:
"[...] assinale a alternativa que apresenta corretamente uma característica legal da creche, segundo a LDB nº 9.394/1996."
Dessa forma, a resposta correta deve obrigatoriamente estar fundamentada e amparada de forma textual ou conceitual na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

2. Da Incongruência da Alternativa A (Gabarito Preliminar)

A alternativa considerada correta pela banca afirma:
(A) A creche integra a primeira etapa da Educação Básica, possui articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos e órgãos de proteção à infância.
Embora a articulação intersetorial seja um princípio louvável e previsto no ordenamento jurídico, essa redação específica não pertence à LDB (Lei nº 9.394/1996). Trata-se, na verdade, de um preceito extraído do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), mais especificamente do seu Artigo 5º, inciso V.
Ao condicionar a resposta estritamente ao texto da LDB, a alternativa B torna-se incorreta por desrespeitar o comando do enunciado.

3. Da Correção Incontestável da Alternativa D

Por outro lado, a alternativa D expressa com exatidão os ditames da LDB para o atendimento em creches:
(D) A creche integra a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até três anos, em complementação à ação da família e da comunidade.
Essa alternativa sintetiza perfeitamente a conjugação dos Artigos 29 e 30 da LDB nº 9.394/1996:
• Art. 29: "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."
• Art. 30: "A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de

idade;"
Portanto, ao delimitar a finalidade da Educação Infantil especificamente para a faixa etária da creche (até 3 anos), a alternativa D reflete de forma literal e conceitual o texto vigente da LDB.

4. Do Pedido

Diante do exposto, resta evidente que a única alternativa que atende integralmente ao comando de ser uma característica legal da creche segundo a LDB é a alternativa D.
Ante o exposto, solicita-se:
1. A alteração do gabarito oficial preliminar da alternativa A para a alternativa D;
2. Caso a banca entenda que a dubiedade legislativa prejudicou a formulação objetiva da questão, requer-se, subsidiariamente, a sua anulação, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos.
Nestes termos, pede e espera deferimento.
[Cidade - UF], 10 de novembro de 2026.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

A integração como primeira etapa da Educação Básica está na LDB (Lei nº 9.394/1996), enquanto o dever expresso de articulação intersetorial entre saúde, assistência social e direitos humanos pertence ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e ao Plano Nacional de Educação (PNE)

Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "A creche integra a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até três anos, em complementação à ação da família e da comunidade."